

EXMO.SR(A). PREGOEIRO(A) DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL SEJUSP/MS

EDITAL PREGÃO ELETRONICO Nº 23/2024

Objeto: AQUISIÇÃO DE VIATURAS CARACTERIZADAS, PARA ATENDER O BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR AMBIENTAL/BPMA

CONTRARAZÕES

MANUPA COMERCIO EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEICULOS ADAPTADOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 03.093.776/0007-87, neste ato representada por sua sócia e diretora MANUELLA JACOB, devidamente qualificado nos autos do processo licitatório, na forma da legislação vigente, vem mui respeitosamente, perante Vossas Senhorias, TEMPESTIVAMENTE com habitual respeito e acatamento com supedâneo em todas as disposições aplicáveis ao caso, dentro do prazo legal **APRESENTAR CONTRARAZÕES** em face ao **recurso impetrado pela ENZO VEÍCULOS LTDA** pelas razões de fato e de direito que passa a expor e requer **a manutenção integral da decisão recorrida**.

PRIMEIRAMENTE, cumpre esclarecer que a MANUPA é uma empresa séria, estabilizada no mercado **a mais de 20 anos**, atuando cautelosamente no segmento de **vendas a Órgãos Públicos e adaptação** de veículos, empresa idônea que trabalha de forma séria e dentro da legalidade, sempre atendendo os princípios de Ética e Moralidade, inclusive atendendo as normas internas previstas pela Lei de Licitação.

A empresa Manupa, prima pela realização de negócios transparentes, seguindo sempre os princípios norteadores durante os procedimentos de compras governamentais, bem como todas as normas e legislação vigentes.

Vale lembrar que a licitante, **será a responsável, passando a possuir vínculo jurídico hábil**, para o cumprimento do objeto licitado e jamais deixou de seguir os procedimentos legais atendendo as diretrizes do Direito Legal.

Matriz

Filiais

📍 Av Marques de São Vicente 1819 - sl 2705
Barra Funda - São Paulo - SP
CEP 01139-003

✉️ operacional@manupa.com.br
☎️ (11) 2478-2818
🌐 manupa.com.br

📍 Avenida Bernardo Manuel, 10.360 - lj 03
Mondubim - Fortaleza - CE
CEP 60761-740

📍 Rua João Pessoa de Mattos, 530
Praia da Costa - Vila Velha - ES
CEP 29101-115

📍 Rua Leonardo Rodrigues da Silva, 248 - sl 614
Pitangueiras - Lauro de Freitas - BA
42701-420

📍 Avenida H. Rubens de Mendonça, 157 - sl 304, bl A
Baú - Cuiabá - MT
CEP 78008-900

📍 Avenida Tefê, 204 - sl 01
Japirim I - Manaus - AM
CEP 69078-000

A Licitante credenciou-se no procedimento licitatório, atendendo às Condições Gerais constantes em edital. CONSGRAGOU-SE vencedora para o lote licitado, apresentou o melhor preço à administração, e toda a documentação necessária à Habilitação, tendo atendido plenamente os requisitos do edital sendo, portanto, devidamente habilitada conforme ata.

DA INADIMISSIBILIDADE DO RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO PELA EMPRESA ENZO VEÍCULOS LTDA POR SER SOMENTE DE CARÁTER MERAMENTE PROTELATÓRIO

A MANUPA COMERCIO EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEICULOS ADAPTADOS EIRELI, estando totalmente apta, foi aceita e habilitada oferecendo o menor preço a esta administração, **COM UMA DIFERENÇA DE R\$ 75.040,00 (SETENTA E CINCO MIL E QUARENTA REAIS) PARA O LOTE, EM RELAÇÃO AO SEGUNDO COLOCADO.**

A empresa ENZO VEÍCULOS LTDA recorre pelo inconformismo, sem motivos fundamentados para recurso, tentando vender mais caro para a administração.

DAS CONTRARRAZÕES DA MANUPA

Sem maiores delongas ao processo em questão, expressamos abaixo as contrarrazões aos fatos expostos pela empresa recorrente supracitada. Nota-se, através das alegações apresentadas pela recorrente, pleno desconhecimento das exigências editalíssimas bem com as normas e diretrizes dos **certames de licitações públicas**.

A empresa ENZO VEÍCULOS LTDA cita em sua peça que a recorrida não possui regularidade fiscal na data do certame.

O edital solicita:

“7.8. Compete ao pregoeiro verificar e julgar as condições de habilitação do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, oportunidade em que deverá promover:

I – a conferência de documentos cuja autenticidade das informações possa ser verificada eletronicamente por meio de consulta ao site do órgão emissor;

Matriz

📍 Av Marques de São Vicente 1819 - sl 2705
Barra Funda - São Paulo - SP
CEP 01139-003

✉️ operacional@manupa.com.br
☎️ (11) 2478-2818
🌐 manupa.com.br

Filiais

📍 Avenida Bernardo Manuel, 10.360 - lj 03
Mondubim - Fortaleza - CE
CEP 60761-740

📍 Rua João Pessoa de Mattos, 530
Praia da Costa - Vila Velha - ES
CEP 29101-115

📍 Rua Leonardo Rodrigues da Silva, 248 - sl 614
Pitangueiras - Lauro de Freitas - BA
42701-420

📍 Avenida H. Rubens de Mendonça, 157 - sl 304, bl A
Baú - Cuiabá - MT
CEP 78008-900

📍 Avenida Tefê, 204 - sl 01
Japirim I - Manaus - AM
CEP 69078-000

II – a emissão na sessão pública de certidão atualizada nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e de entidades, que comprove a manutenção da regularidade fiscal e trabalhista no momento da avaliação dessas condições de habilitação, independentemente da apresentação de certidão ainda válida pelo licitante.

7.8.1. A emissão de que trata o inciso II do subitem 7.8 deste Edital fica dispensada na hipótese de indisponibilidade temporária dos sítios eletrônicos emissores no momento da sessão pública, impossibilidade de emissão de documento por meio eletrônico ou quando a sua emissão depender do pagamento de taxa pela Administração Pública.

7.8.2 Quaisquer das circunstâncias a que se referem o subitem 7.8.1 deverão ser registradas na ata de sessão pública e comprovadas no processo administrativo por meio de documentos.”

A MANUPA apresentou certidão válida e foi devidamente habilitada pela administração, que, assertivamente, declara em ata:

“Impende consignar que, por impossibilidade de emissão de documento, junto aos sítios eletrônicos, não foi possível a emissão das certidões atualizada na data de hoje (29/08/2025) em relação a certidão emitida pela Secretaria da Fazenda do Estado do Mato Grosso do Sul e Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais, **ficando dispensada as suas emissões, conforme autoriza os §§ 2º e 3º do art. 55 do Decreto nº 16.118/2023, assim como os subitens 7.8.1 e 7.8.2 do Edital,** contudo, esclarece-se que, o licitante anexou em campo próprio do sistema as respectivas CERTIDÕES VÁLIDAS, as quais foram devidamente autenticadas nos sites eletrônicos, o que torna desnecessária outras providências por parte do licitante.”

Não há descumprimento do edital por parte da recorrida. Nem má conduta pela administração. Pelo contrário, tanto o decreto quanto o edital prevê tal situação. A impossibilidade de emissão da certidão no momento da sessão pública não indica que a empresa MANUPA está com a regularidade fiscal pendente.

Matriz

Av Marques de São Vicente 1819 - sl 2705
Barra Funda - São Paulo - SP
CEP 01139-003

operacional@manupa.com.br
(11) 2478-2818
manupa.com.br

Filiais

Avenida Bernardo Manuel, 10.360 - lj 03
Mondubim - Fortaleza - CE
CEP 60761-740

Rua João Pessoa de Mattos, 530
Praia da Costa - Vila Velha - ES
CEP 29101-115

Rua Leonardo Rodrigues da Silva, 248 - sl 614
Pitangueiras - Lauro de Freitas - BA
42701-420

Avenida H. Rubens de Mendonça, 157 - sl 304, bl A
Baú - Cuiabá - MT
CEP 78008-900

Avenida Tefê, 204 - sl 01
Japirim I - Manaus - AM
CEP 69078-000

Não há débitos pendentes. Apenas uma restrição que foi deliberada indevidamente, a qual já ganhamos a causa, e ainda não foi baixado, mesmo com e-mail comprobatório de tal conclusão da causa, vide anexo.

Foi aberto inclusive um chamado junto a SETDIG, responsável pelos tramites digitais, pois, conforme CONSULTA à fazenda durante a sessão pública, não existem débitos.

Ou seja, a situação está enquadrada nos moldes previstos no edital, uma vez que se trata de indisponibilidade eletrônica. Sendo assim, a administração de maneira assertiva habilita a melhor proposta do certame, garantindo que o objetivo da licitação seja alcançado com sucesso.

Confirma-se que não existe descumprimento do edital. **Fica claro, portanto, que o Recorrente busca em seu recurso apenas criar tumulto processual.**

A MANUPA sabe das suas responsabilidades e obrigações. Atua no mercado a mais de 20 anos e tem vasta experiência em execução de contratos do segmento de veículos, atuando em todo território nacional. É sabido que o objetivo da licitação é a obtenção da proposta mais vantajosa para a administração.

Importante ressaltar que a empresa está habilitada em todos os aspectos técnicos, fiscais, financeiros, etc. Ofereceu a proposta mais vantajosa para a administração adquirir com o melhor preço. Foi declarada habilitada. Decisão esta que evita prejuízo excessivo aos cofres públicos.

A inabilitação da empresa MANUPA seria um erro pois não houve descumprimento do edital. **A decisão de INABILITAR a MANUPA traz prejuízo ao erário e ao processo licitatório. Não condiz com o princípio do vínculo ao instrumento convocatório e também ao da economicidade, não atingindo o objetivo da licitação com a melhor compra.**

Desta forma, requer-se desde já o indeferimento, em sua íntegra, do recurso proposto pela recorrente, haja vista a inexistência de relevância nas alegações propostas.

Matriz

Av. Marques de São Vicente 1819 - sl 2705
Barra Funda - São Paulo - SP
CEP 01139-003

operacional@manupa.com.br
(11) 2478-2818
manupa.com.br

Filiais

Avenida Bernardo Manuel, 10.360 - lj 03
Mondubim - Fortaleza - CE
CEP 60761-740

Rua João Pessoa de Mattos, 530
Praia da Costa - Vila Velha - ES
CEP 29101-115

Rua Leonardo Rodrigues da Silva, 248 - sl 614
Pitangueiras - Lauro de Freitas - BA
42701-420

Avenida H. Rubens de Mendonça, 157 - sl 304, bl A
Baú - Cuiabá - MT
CEP 78008-900

Avenida Tefê, 204 - sl 01
Japim I - Manaus - AM
CEP 69078-000

DO DIREITO

Nobres senhores julgadores, a questão em debate cinge-se pela vinculação OBRIGATÓRIA ao Edital, regras obrigacionais que devem ser cumpridas.

Assim, é cedido que **o edital se torna lei entre as partes, devendo ser estritamente observados em todas as fases do procedimento licitatório**, assemelhando-se a um contrato de adesão cujas cláusulas são elaboradas unilateralmente pelo Estado.

Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Art. 41. A Administração **não pode** descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Como é consabido, aquele que participa da licitação tem o dever jurídico de atentar para todas as suas exigências.

Sobre o tema, assevera JOSÉ DOS SANTOS CARVALHO FILHO:

“A vinculação ao instrumento convocatório é garantia do administrador e dos administrados. Significa que as regras traçadas para o procedimento devem ser fielmente. Se a regra fixada observadas por todos não é respeitada, o procedimento se torna inválido e suscetível de correção na via administração ou judicial. O princípio da vinculação tem extrema importância. Por ele, evita-se a alteração de critérios de julgamento, além de dar a certeza aos interessados do que pretende a Administração. E se evita, finalmente, qualquer brecha que provoque violação à moralidade administrativa, à impessoalidade e à probidade administrativa.”

Matriz

Av. Marques de São Vicente 1819 - sl 2705
Barra Funda - São Paulo - SP
CEP 01139-003

operacional@manupa.com.br
(11) 2478-2818
manupa.com.br

Filiais

Avenida Bernardo Manuel, 10.360 - lj 03
Mondubim - Fortaleza - CE
CEP 60761-740

Rua João Pessoa de Mattos, 530
Praia da Costa - Vila Velha - ES
CEP 29101-115

Rua Leonardo Rodrigues da Silva, 248 - sl 614
Pitangueiras - Lauro de Freitas - BA
42701-420

Avenida H. Rubens de Mendonça, 157 - sl 304, bl A
Baú - Cuiabá - MT
CEP 78008-900

Avenida Tefê, 204 - sl 01
Japim I - Manaus - AM
CEP 69078-000

DOS PEDIDOS

Ex Positis, resta comprovado a inadmissibilidade do recurso administrativo interposto pela empresa **ENZO VEÍCULOS LTDA** por falta de preenchimento dos pressupostos processuais, assim como resta comprovada a total insubsistência dos argumentos desenvolvidos pelo recorrente, restando a MANUPA respeitosamente requerer a esta D. Comissão de Licitação, que **se mantenha incólume a r. decisão que firmou vencedora a MANUPA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS EIRELLI para o certame.**

Outrossim, esta empresa requer:

1). Que as contra razões apresentadas pela MANUPA sejam recebidas e declaradas tempestivas.

2) Diante dos esclarecimentos trazidos, ante a inexistência de violações as disposições contidas no Edital quanto ao objeto do certame, requer que determine V.Sra. em julgar totalmente IMPROCEDENTE o RECURSO mantendo a CLASSIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO no certame da empresa MANUPA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS EIRELI, por ser a medida que mais se amolda as ditame legais.

Lauro de Freitas, 08 de Setembro de 2025

Manupa Com., Exp., Imp. de Equipamentos e Veículos Adaptados EIRELI.

Manuella Jacob / Sócia Diretora

RG 40182722 SSP-SP e CPF nº 372.532.828-50

Matriz

Av Marques de São Vicente 1819 - sl 2705
Barra Funda - São Paulo - SP
CEP 01139-003

operacional@manupa.com.br
(11) 2478-2818
manupa.com.br

Filiais

Avenida Bernardo Manuel, 10.360 - lj 03
Mondubim - Fortaleza - CE
CEP 60761-740

Rua João Pessoa de Mattos, 530
Praia da Costa - Vila Velha - ES
CEP 29101-115

Rua Leonardo Rodrigues da Silva, 248 - sl 614
Pitangueiras - Lauro de Freitas - BA
42701-420

Avenida H. Rubens de Mendonça, 157 - sl 304, bl A
Baú - Cuiabá - MT
CEP 78008-900

Avenida Tefê, 204 - sl 01
Japirim I - Manaus - AM
CEP 69078-000

Vendas - Manupa

De: contabilidade@manupa.com.br
Enviado em: sexta-feira, 29 de agosto de 2025 10:10
Para: 'Vendas - Manupa'
Assunto: ENC: Sua solicitação nº ##RE-504709## foi resolvida.

segue

Silmara Garcia



Manupa Com. Exp. Imp. de Equip. e Veículos Adap. Eirelli

☎ 11 97268-6933

☎ (11) 3615-0473

✉ [E-mail: contabilidade@manupa.com.br](mailto:contabilidade@manupa.com.br)

De: Secretaria-Executiva de Transformação Digital - SETDIG <suporte@ms.gov.br>
Enviada em: terça-feira, 22 de julho de 2025 08:33
Para: contabilidade@manupa.com.br
Assunto: Sua solicitação nº ##RE-504709## foi resolvida.

INFORMAÇÃO DE RESOLUÇÃO DA SOLICITAÇÃO 504709

Caro (a):**MANUELLA JACOB**

Assunto: **Portal GFT - Baixa - TVF 4482138 / 150 - Posto Fiscal Virtual**

Resolução:

Prezado(a) contribuinte,

Comunicamos que o Termo de Verificação Fiscal (TVF) foi devidamente baixado nesta data, conforme solicitação.

**Fabiana Alexandre
Fiscal Tributário
Posto Fiscal Virtual**

Se estiver satisfeito com o atendimento [Clique aqui](#) para fechar esta solicitação.

Caso não queira fechar agora, esta solicitação **será fechada automaticamente em 24 horas**, e entenderemos que o problema/solicitação está solucionado.

Se não estiver satisfeito, **responda a este e-mail no prazo de 24 horas** informando o motivo para reabrir a solicitação.

Esse atendimento não desonera o solicitante de qualquer responsabilidade Fiscal/Jurídica perante qualquer Órgão para a administração direta e indireta do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso do Sul.

Bem como este atendimento não caracteriza Consulta Fiscal, sendo desprovido dos efeitos previstos no CAPÍTULO VI - DO PROCESSO DE CONSULTA, artigo 185 a 203 do RICMS, aprovado pelo Decreto n. 9.203, de 18 de setembro de 1998.

Este é um e-mail automatizado gerado pelo Sistema de Atendimento da SETDIG / SEGOV-MS.

SETDIG
Secretaria-Executiva
de Transformação
Digital



GOVERNO DE
**Mato
Grosso
do Sul**

Central de Atendimento
Fone: (67) 3318-3600
Superintendência de Tecnologia da Informação
Secretaria-Executiva de Transformação Digital

SEFAZ
Secretaria de
Estado de
Fazenda

GOVERNO DE
Mato
Grosso
do Sul

cotin

Coordenadoria Especial de
Tecnologia da Informação

© 2025 COTIN - Todos os direitos reservados | Última Publicação: 29/07/2025 14:13:54 - Versão: 4.0.0.1

Emissão e Consulta de Certidão Tributária

Informe os campos abaixo para a consulta.

Tipo: CNPJ

Número: 03.093.776/0007-87



ku86

Certidão Tributária

Vol

Contribuinte possui uma Certidão Tributária dentro do prazo de validade.

Emitir Certidão

Gerar Nova Certidão



SETDIG

Secretaria-Executiva
de Transformação
Digital

Pesquisar ...



INÍCIO

SETDIG

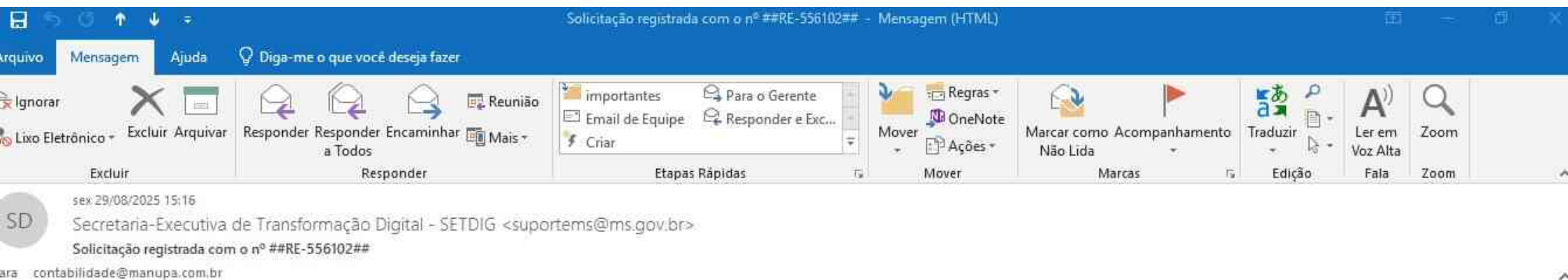


Prezado (a), **SILMARA MOURA**

Sua solicitação foi encaminhada para a equipe responsável e em breve será atendida.

Enviamos para o e-mail **contabilidade@manupa.com.br** o número de protocolo referente a este atendimento. Em caso de dúvidas, por favor, entre em contato com a **Central de Atendimento SETDIG** através do telefone **(67) 3318-3600** e informe o número de protocolo para obter maiores informações.





INFORMAÇÃO DE ABERTURA DE INCIDENTE

Caro(a): **MANUELLA JACOB**

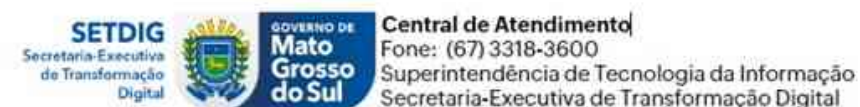
A solicitação **556102** foi aberta para você com as informações abaixo:

Assunto: **Autoatendimento - e-Fazenda - AE - Fiscal**

Criado em: **29/08/2025 14:15**

Em breve um representante do suporte irá responde-lo.

Este é um e-mail automatizado gerado pelo Sistema de Atendimento da SETDIG / SEGOV-MS.



Introducing Zia Parser

Now Zia can analyse the free-flowing sentences and perform actions on request / update properties of request. It is a better and convenient alternative to Email commands. Try now!